

SESSÃO ORDINÁRIA 9231

16 de setembro de 2024 às 13h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600256-73.2024.6.11.0021..... 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600175-51.2024.6.11.0013.....2
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600117-39.2024.6.11.0016.....4
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600077-58.2024.6.11.0048 – Em mesa5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600149-90.2024.6.11.0033 – Em mesa6
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600282-81.2024.6.11.0050 – Em mesa7
RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600191-15.2024.6.11.0042 – Em mesa9
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600094-97.2024.6.11.0047 – Em mesa 10
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600088-22.2024.6.11.0005 – Em mesa11
RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600160-49.2024.6.11.0024 – Em mesa 12
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600318-26.2024.6.11.0050 – Em mesa 13
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600158-94.2024.6.11.0019 – Em Mesa 14
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600316-58.2024.6.11.0017 – Em Mesa 15
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600132-27.2024.6.11.0042 – Em mesa 16
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600278-46.2024.6.11.0017 – Em mesa 17
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600182-34.2024.6.11.0016 – Em Mesa 18
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Memoriais: [envio de memoriais](#)

PAUTA DE JULGAMENTO sujeita a alterações, com inclusão de novos processos em mesa até o início da sessão plenária, conforme Art. 1º, § 3º, I, da Portaria TRE-MT nº 371/2024.

Pauta eletrônica: [pauta de julgamento PJe](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600248-21.2024.6.11.0046 – Em mesa 19
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600296-40.2024.6.11.0026 – Em mesa 21
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600250-88.2024.6.11.0046 – Em mesa 22
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
20. RECURSO ELEITORAL Nº 0600313-06.2024.6.11.0017 – Em mesa 24
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
21. RECURSO ELEITORAL Nº 0600095-45.2024.6.11.0027 – Em mesa 25
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
22. RECURSO ELEITORAL Nº 0600373-46.2024.6.11.0027 – Em mesa 26
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
23. RECURSO ELEITORAL Nº 0600360-69.2024.6.11.0052 – Em mesa 27
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
24. RECURSO ELEITORAL Nº 0600323-60.2024.6.11.0046 – Em mesa 28
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
25. RECURSO ELEITORAL Nº 0600350-30.2024.6.11.0018 – Em mesa 29
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
26. RECURSO ELEITORAL Nº 0600219-92.2024.6.11.0038 – Em mesa 30
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
27. RECURSO ELEITORAL Nº 0600148-08.2024.6.11.0033 – Em mesa 31
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
28. RECURSO ELEITORAL Nº 0600258-88.2024.6.11.0006 – Em mesa 32
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
29. RECURSO ELEITORAL Nº 0600175-42.2024.6.11.0016 – Em mesa 33
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
30. RECURSO ELEITORAL Nº 0600052-51.2024.6.11.0046 – Em mesa 34
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
31. RECURSO ELEITORAL Nº 0600189-05.2024.6.11.0023 – Em mesa 35
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
32. RECURSO ELEITORAL Nº 0600307-93.2024.6.11.0018 – Em mesa 36
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
33. RECURSO ELEITORAL Nº 0600136-48.2024.6.11.0015 – Em mesa 37
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
34. RECURSO ELEITORAL Nº 0600302-05.2024.6.11.0040 – Em mesa 38
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Memoriais: [envio de memoriais](#)

PAUTA DE JULGAMENTO sujeita a alterações, com inclusão de novos processos em mesa até o início da sessão plenária, conforme Art. 1º, § 3º, I, da Portaria TRE-MT nº 371/2024.

Pauta eletrônica: [pauta de julgamento PJe](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

35. RECURSO ELEITORAL Nº 0600381-63.2024.6.11.0046 – Em mesa..... 40
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
36. RECURSO ELEITORAL Nº 0600294-95.2024.6.11.0050 – Em mesa 42
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
37. RECURSO ELEITORAL Nº 0600278-44.2024.6.11.0050 – Em mesa 43
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
38. RECURSO ELEITORAL Nº 0600332-18.2024.6.11.0015 – Em mesa 45
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
39. RECURSO ELEITORAL Nº 0600385-60.2024.6.11.0027 – Em mesa 47
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
40. RECURSO ELEITORAL Nº 0600252-40.2024.6.11.0052 – Em mesa..... 48
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
41. RECURSO ELEITORAL Nº 0600336-49.2024.6.11.0017..... 49
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
42. RECURSO ELEITORAL Nº 0600320-95.2024.6.11.0017 50
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Memoriais: [envio de memoriais](#)

PAUTA DE JULGAMENTO sujeita a alterações, com inclusão de novos processos em mesa até o início da sessão plenária, conforme Art. 1º, § 3º, I, da Portaria TRE-MT nº 371/2024.

Pauta eletrônica: [pauta de julgamento PJe](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 13/09/2024 – Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lucas do Rio Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO - PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LUAN LUIZ SACOMORI

ADVOGADA: CRISTIANY DUTRA ESPINDOLA - OAB/MT18197/O

ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN - OAB/MT4613-A

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

VOTO: Provimento ao presente recurso eleitoral para reformar a sentença e deferir o pedido de registro de candidatura.

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *acompanha a divergência*

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *acompanha o relator*

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - *acompanha a divergência*

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - *acompanha o relator*

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – **1ª Divergente: negou provimento ao recurso**

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - **VISTA**

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por LUAN LUIZ SACOMORI (ID 18690827), em face da sentença do Juízo da 21ª Zona Eleitoral (ID 18690823), que julgou *procedente* a impugnação interposta pelo Ministério Público Eleitoral, ora recorrido, e *indeferiu* o pedido de registro de candidatura do recorrente para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Lucas do Rio Verde, nas eleições de 2024.

Aduz, o recorrente, que a candidatura preencheu a condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, uma vez que comprovada a regular filiação partidária no Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB (que integra a Federação PSDB CIDADANIA).

Ao final, pugna pelo provimento do apelo para que seja deferido o registro de candidatura em exame.

Em suas contrarrazões recursais (ID 18690835), o recorrido afirma que a filiação se deu a destempo; e que os documentos trazidos aos autos são desprovidos de fé pública, não comprovando a efetiva filiação ao PSDB em data anterior à registrada na base de dados do TSE. Pugna, alfim, pela manutenção da sentença objurgada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo DESPROVIMENTO do recurso (ID 18693319).

É o relatório.



Pedido de vista em 13/09/2024 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - DRAP - VEREADORES - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - BARRA DO BUGRES - MT

ADVOGADO: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

ADVOGADO: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Não conhecimento do recurso (PRE)

VOTO: acolho a preliminar de ilegitimidade do recorrente para atuar de forma isolada e não conheço do presente recurso

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **VISTA**

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – *acompanha a Relatora*

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - *acompanha a Relatora*

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - *aguarda*

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro – *acompanha a Relatora*

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18696309), interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DE BARRA DO BUGRES/MT, em face de sentença ID 18696298, integrada pela decisão ID 18696304, que ao julgar procedente ação de impugnação ao registro de candidatura interposta pelo Ministério Público Eleitoral, indeferiu o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Federação PSDB/Cidadania para participar das Eleições 2024 no município de Barra do Bugres/MT.

Em razões recursais, o recorrente alega: que o diretório estadual do Partido Cidadania procedeu à regularização das contas do partido, o que configura fato superveniente apto a afastar o óbice imposto ao partido, nos termos do art. 11, § 10º, da Lei nº 9.504/97; que o TSE tem admitido, de forma excepcional, a participação de partido com órgão de direção suspenso por não prestação de contas;

que o partido não pode ser prejudicado pela inação do partido federado, especialmente em razão do art. 9º da Resolução TSE nº 23.670/2021; que a decisão proferida na ADI 7620 criou legítima expectativa no recorrente; que o processo SuspOp nº 0600059-79.2023.6.11.0013 foi interposto somente em face do partido Cidadania, razão pela qual não poderia produzir efeitos em face do PSDB ou da própria Federação; e, por fim, a aplicação do art. 506 do Código de Processo Civil ao caso em tela.

Requer a reforma da sentença para o fim de que seja julgada improcedente a ação de impugnação, com o consequente deferimento do registro coletivo dos candidatos do PSDB ao cargo de vereador.

O Ministério Público Eleitoral em 1ª instância suscita preliminar de ilegitimidade ativa do partido para atuar isoladamente no presente feito e, no mérito, se manifesta pelo não provimento do recurso (ID 18696312).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se, em sede preliminar, pelo não conhecimento do recurso, em razão da impossibilidade de atuação do partido de forma isolada. No mérito, manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença que indeferiu o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao cargo de vereador, da Federação PSDB/Cidadania de Barra do Bugres/MT (ID 18699904).

É o relatório.



Pedido de vista em 13/09/2024 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Vila Rica - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LUCELENE ALVES DE ARAUJO GOUVEIA

ADVOGADO: QUEDMA COSTA CAVALCANTE - OAB/MT33150/O-O

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

VOTO: provimento do recurso eleitoral para reformar a sentença e deferir o pedido de registro de candidatura

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *aguarda*

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *aguarda*

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - *aguarda*

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **VISTA**

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *aguarda*

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por LUCELENE ALVES DE ARAUJO GOUVEIA (ID 18692901), em face da sentença do Juízo da 16ª Zona Eleitoral (ID 18697202), que *indeferiu* o pedido de registro de candidatura da recorrente para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Vila Rica, nas eleições de 2024.

Aduz, a recorrente, que a candidatura preencheu a condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal, uma vez que comprovada a regular filiação partidária no Partido dos Trabalhadores – PT.

Ao final, pugna pelo provimento do apelo para que seja deferido o registro de candidatura em exame.

Não houve a apresentação de contrarrazões recursais.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo DESPROVIMENTO do recurso (ID 18693629).

No ID 18696180, acompanhado de anexos, a recorrente junta novos documentos e esclarecimentos aos autos.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Juruena - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARIA LOURDES TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: CRISTIANO ZANDONA - OAB/MT16829-O

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18697372), interposto por MARIA LOURDES TAVARES DOS SANTOS, em face de sentença ID 18697359, integrada pela decisão ID 18697369, que indeferiu o pedido de registro de candidatura da recorrente para disputar o cargo de vereadora do município de Juruena/MT, nas Eleições 2024.

Em razões recursais, a recorrente alega, em síntese, que é possível a regularização de filiação no processo de registro de candidatura; que com o advento da Resolução nº 23.668/2021 não se aplica ao caso o enunciado da Súmula 20 do TSE.

Afirma, ainda, que ao caso se aplica a previsão do artigo 11 e parágrafos da Resolução nº 23.596/2019, o que não foi observado pelo magistrado sentenciante.

Requer a reforma da sentença para o fim de que seja deferido seu requerimento de registro de candidatura.

O Ministério Público Eleitoral em 1ª instância apresentou contrarrazões e se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18697375).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença que indeferiu o pedido de registro de candidatura (ID 18703388).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Terra Nova do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JEANCARLO MARTINS

ADVOGADO: MURIEL RIGONI DOS SANTOS - OAB/MT28795-O

ADVOGADO: WELINGTON PEREIRA DA COSTA - OAB/MT21696-O

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL - TERRA NOVA DO NORTE-MT

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18698834), interposto por JEANCARLO MARTINS, em face de sentença ID 18698822, integrada pela decisão ID 18698829, que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente para disputar o cargo de vereador do município de Terra Nova do Norte/MT, nas Eleições 2024.

Em razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que é possível a regularização de filiação no processo de registro de candidatura; que com o advento da Resolução nº 23.668/2021 não se aplica ao caso o enunciado da Súmula nº 20 do TSE.

Afirma, ainda, que ao caso se aplica a previsão do artigo 11 e parágrafos da Resolução nº 23.596/2019, o que não foi observado pelo magistrado sentenciante.

Requer a reforma da sentença para o fim de que seja deferido seu requerimento de registro de candidatura.

Por meio da decisão ID 18698835, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença que indeferiu o pedido de registro de candidatura (ID 18703924).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Monte Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - IMPUGNAÇÃO - DEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOVA MONTE VERDE PARA TODOS"

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

INTERESSADO: MDB-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL-NOVA MONTE VERDE-MT

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE-MT

RECORRIDA: FLAVIA MARTINS CORREA

ADVOGADO: JOÃO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

PARECER: pelo acolhimento da preliminar de inovação em sede recursal e, subsidiariamente, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Pésio Oliveira Landim

Preliminar: Inovação recursal (Recorrido)

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "NOVA MONTE VERDE PARA TODOS" (ID 18702626), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura ajuizada em desfavor da recorrida FLAVIA MARTINS CORREA.

Alega o recorrente, em síntese, que a recorrida não se desincompatibilizou do cargo de Secretária de Saúde do Município de Nova Monte Verde, continuando a exercer funções no município mesmo após a exoneração, violando o prazo de afastamento previsto na Lei Complementar nº 64/1990.

Afirma que a recorrida continuou a exercer as mesmas funções, inclusive ocupando a mesma sala de trabalho, mesmo após a nomeação para o cargo de Assessora de Planejamento.

Para corroborar a alegação, a recorrente anexou extratos do sistema do Fundo Nacional de Saúde, que demonstram repasses financeiros para o município com a indicação do nome da recorrida como

secretária mesmo após a data de sua exoneração.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que a sentença de primeiro grau seja reformada, com a consequente improcedência da impugnação ao registro de candidatura da Recorrida.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18702632), pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A recorrida argumenta que se desincompatibilizou do cargo de Secretária de Saúde e que assumiu o cargo de Assessora de Planejamento após a exoneração, dentro do prazo legal. Sustenta ainda que a documentação anexada pelo recorrente não comprova as alegações de que teria continuado exercendo as funções de Secretária após a exoneração.

Em parecer a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo acolhimento da preliminar de inovação em sede recursal e, subsidiariamente, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso. (ID 18703481)

É o Relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Sapezal - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ADALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: HENRIQUE SALVATI BECK LIMA - OAB/PR90812

ADVOGADO: ANDRE VINICIUS BECK LIMA - OAB/PR34774

ADVOGADO: NILSON EDUARDO CARNELOSSI PONCIANO - OAB/PR90355

ADVOGADO: WAGNER SANTOS COSTA - OAB/GO57508

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - SAPEZAL-MT

ADVOGADO: HENRIQUE SALVATI BECK LIMA - OAB/PR90812

ADVOGADO: ANDRE VINICIUS BECK LIMA - OAB/PR34774

ADVOGADO: NILSON EDUARDO CARNELOSSI PONCIANO - OAB/PR90355

ADVOGADO: WAGNER SANTOS COSTA - OAB/GO57508

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: VANESSA MOUREIRA DE LIMA

ADVOGADA: JENNYFER FERREIRA BATHEMARQUE - OAB/MT23259/O

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - MUNICIPAL - POXOREU-MT

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18703288) interposto por VANESSA MOUREIRA DE LIMA em face de sentença do Juízo da 47ª ZE, por meio da qual se indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador no Município de Poxoréu/MT, pelo partido Progressistas, ao fundamento de que não reúne a condição de elegibilidade prevista no art. 9º da Lei nº 9.504/97, uma vez que a sua filiação partidária é datada de 07/04/2024 (ID 18703275), portanto, a menos de 6 (seis) meses do pleito.

A Recorrente alega que sua filiação ocorreu no dia 04/04/2024, todavia, por desídia da diretoria da agremiação, o lançamento no Fila ocorreu com a data de 07/04/2024. Junta ficha de filiação, fotos com os candidatos e diretoria do partido, além de declaração do presidente do PP local.

Pede o provimento do recurso, a fim de que seja deferido o seu registro de candidatura.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18705246).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Mutum - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: CLAUDETE ESPINDOLA CECHET

ADVOGADA: PATRICIA TIEPPO ROSSI - OAB/MS7923

ADVOGADO: THIAGO ANDRE DINIZ MOLINARI - OAB/GO53409

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - NOVA MUTUM-MT

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Alta Floresta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: EMERSON SAIS MACHADO

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO CUISSI - OAB/SP301145

ADVOGADO: SIDNEI TADEU CUISSI - OAB/MS17252

INTERESSADO: UNIAO - UNIAO BRASIL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por EMERSON SAIS MACHADO, candidato a vereador do Município de Alta Floresta/MT pelo União Brasil, eleições 2024, em face de sentença por meio da qual se indeferiu seu registro de candidatura, consubstanciada na ausência de quitação eleitoral.

O Recorrente alega que regularizou suas contas relativas às eleições 2020, anteriormente julgadas como não prestadas, de modo a se encontrar quite com a Justiça Eleitoral e, por conseguinte, apto a disputar o pleito.

Afirma, ainda, que a jurisprudência do TSE tem construído o entendimento de que se deve conferir a máxima efetividade ao direito à elegibilidade.

Requer o provimento do recurso para o deferimento do registro da candidatura pretendida (ID 18698498).

Em contrarrazões, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo (ID 18698501).

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral é no sentido de se negar provimento ao recurso (ID 18706157).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Bandeirantes - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: IRANY DE SOUZA

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

INTERESSADO: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA - NOVA BANDEIRANTES-MT

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18701973) interposto por IRANY DE SOUZA em face de sentença (ID 18701968) do Juízo da 50ª ZE, por meio da qual se indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador no município de Nova Bandeirantes/MT, ao fundamento da inelegibilidade constitucional (art. 14, §4º da CF) do analfabetismo.

O Recorrente alega que apresentou uma declaração realizada em cartório de registro civil, com firma reconhecida, que provaria a sua alfabetização; que se sentiu constrangido e decidiu não comparecer no cartório eleitoral para fazer a declaração na presença de um servidor, na forma do art. 27, §5º da Res. TSE nº 23.609/2019, a qual, aliás, afirma ser uma norma inconstitucional.

Pede o provimento do recurso, a fim de que seja deferido o seu registro de candidatura.

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18708433).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Olímpia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ORLANDO CESAR SCHWARZ

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

RECORRENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO: REINALDO LORENCONI FILHO - OAB/MT6459-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18706303) interposto por ORLANDO CESAR SCHWARZ, candidato a vereador do Município de Nova Olímpia/MT pelo PSD, eleições 2024, em face de sentença (ID 18706298) por meio da qual se indeferiu seu registro de candidatura, consubstanciada na ausência de quitação eleitoral.

O Recorrente alega nulidade do processo em que foram julgadas as suas contas de campanha como não prestadas, referentes às eleições 2020 (autos nº 0600855-57.2020.6.11.0019); e que regularizou a prestação de contas no processo nº 0600074-93.2024.6.11.0019, estando, por conseguinte, quite com a Justiça Eleitoral e apto a disputar o pleito 2024.

Requer o provimento do recurso para o deferimento do registro da candidatura pretendida.

Em contrarrazões, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo (ID 18706312).

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral é no sentido de se negar provimento ao recurso (ID 18709212).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Arenápolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DARCI APARECIDA FERRARI GALVAO

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT10186-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18698023) interposto por DARCI APARECIDA FERRARI GALVÃO em face de sentença (ID 18698012) do Juízo da 17ª ZE, por meio da qual se indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador no Município de Arenápolis/MT, sob o fundamento de violação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.504/97.

A Recorrente alega que se revela incontestável a delegação de poderes, pelos partidos integrantes da Coligação "Arenápolis Pode Mais", para a respectiva Comissão Executiva, de modo que a substituição efetuada pelo partido atende aos requisitos legais; bem como que a substituição respeitou a data limite prevista na legislação (15 de agosto).

Pede o provimento do recurso, a fim de que seja deferido o seu registro de candidatura.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18702238).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campos de Júlio - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MAICON LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: WILTON MARQUES DO AMARAL JUNIOR - OAB/MT32699-O

ADVOGADO: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA - OAB/MT26844

ADVOGADO: HILOMAR HILLER - OAB/MT10768-O

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - CAMPOS DE JULIO-MT

ADVOGADO: HILOMAR HILLER - OAB/MT10768-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18700867), interposto por MAICON LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, em face de sentença ID 18700860 que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente para disputar o cargo de vereador do município de Campos de Júlio/MT, nas Eleições 2024.

Em razões recursais, o recorrente alega, em síntese que o *"militar que não exerça função de comando deve se afastar da atividade até a data do pedido de registro de candidatura"* e que requereu seu afastamento na data de 03/07/2024.

Requer a reforma da sentença para o fim de que seja deferido seu requerimento de registro de candidatura.

O Ministério Público Eleitoral em 1ª instância apresentou contrarrazões e se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18700881).

Por meio da decisão ID 18700882, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença que indeferiu o pedido de registro de candidatura (ID 18706155).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nortelândia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR - INDEFERIMENTO DO REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LEONAM SILVA CRUZ

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: FAGNER MOREIRA DA CUNHA - OAB/MT25649-O

INTERESSADA: COLIGAÇÃO POR UM FUTURO DIFERENTE - NORTELÂNDIA - MT

INTERESSADA: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB - NORTELÂNDIA MT

INTERESSADA: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18698693), interposto por LEONAM SILVA CRUZ, em face de sentença ID 18698687, que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente para disputar o cargo de vice-prefeito do município de Nortelândia/MT, nas Eleições 2024.

Em razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que as atividades que exerce no Escritório Regional de Saúde são exclusivamente administrativas, de modo que não irradiam para além do município sede, Diamantino.

Afirma, ainda, que os serviços por ele prestados, por serem internos, não interferem no pleito do município vizinho, Nortelândia, que dista 40 quilômetros do município em que trabalha, Diamantino.

Requer a reforma da sentença para o fim de que seja deferido seu requerimento de registro de candidatura.

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau pugna pelo não provimento do recurso (ID 18698751).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença que indeferiu o pedido de registro de candidatura (ID 18703394).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Santa Terezinha - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
INDEFERIMENTO DO REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LAURA ROCHA DA SILVA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18701334), interposto por LAURA ROCHA DA SILVA, em face de sentença ID 18701330 que julgou procedente a ação de impugnação e indeferiu o pedido de registro de candidatura da recorrente para disputar o cargo de vereador(a) do município de Santa Terezinha/MT, nas Eleições 2024.

Em razões recursais, a recorrente alega, em síntese, que é servidora terceirizada e não possui vínculo direto com a Administração Pública.

Afirma, ainda, que a interpretação sobre a necessidade de desincompatibilização de cargo público deve ser restritiva e que servidor público não se confunde com agente público.

Por fim, informa que rescindiu o contrato de trabalho com a empresa desde 06 de agosto e requer a reforma da sentença para o fim de que seja deferido seu requerimento de registro de candidatura.

O Ministério Público Eleitoral em 1ª instância apresentou contrarrazões e se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18701341).

Por meio da decisão ID 18701342, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença que indeferiu o pedido de registro de candidatura (ID 18705377).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR -
REGISTRO DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ DA SILVA - OAB/MT33190-O

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - OAB/MT24627-O

ADVOGADO: ARTHUR CREVELARI - OAB/MT20446-O

ADVOGADO: IGOR MORENO DE OLIVEIRA - OAB/MT21960-O

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT15559-O

RECORRIDA: HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

ADVOGADO: SERGIO SAMIR DE DEUS - OAB/MT21271-O

ADVOGADO: JOAO VICTOR MARTINS RAMOS - OAB/MT25013-O

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

ADVOGADO: NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR - OAB/MT32244-O

ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

Preliminar: Não conhecimento do recurso – Violação ao Princípio da Dialética Recursal (Recorrida)

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA contra decisão da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis-MT que julgou improcedente a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura ajuizada contra Huani Maria Santos Rodrigues.

A recorrente alega (ID 18702861), em síntese, que a recorrida era secretária de habitação e urbanismo, lotada no gabinete da comunicação social e, nesta condição, participou da regularização fundiária, conforme indicado em reportagens no site Local MT. Alega também que a recorrida foi exonerada desse

cargo em 4 de abril de 2024, por meio da Portaria nº 34.888. Posteriormente, em 25 de abril de 2024, foi nomeada como assessora de gabinete I da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos retroativos a 5 de abril, conforme a Portaria nº 34.997. Além disso, o recorrente destaca que, em 22 de abril de 2024, a recorrida participou de uma reunião pública no gabinete do prefeito, ainda ativa de fato como secretária de Habitação e Urbanismo. Por fim, alega que, em 18 de agosto de 2024, o nome da recorrida ainda constava como ocupante do cargo de secretária de Habitação e Urbanismo no site da Prefeitura de Rondonópolis.

Em suas contrarrazões, a recorrida sustenta que a desincompatibilização ocorreu tempestivamente e que não há provas de que ela continuou a exercer as funções do cargo após a exoneração, cumprindo com todos os requisitos legais para concorrer ao pleito. (ID 18702867)

Em parecer a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo NÃO PROVIMENTO do recurso. (ID 18706150)

É o Relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Xavantina - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RODRIGO VENTURA ALVES

ADVOGADO: ANTONIO MARCOS PINTO DOS SANTOS - OAB/GO58413

INTERESSADO: REPUBLICANOS - NOVA XAVANTINA

PARECER: provimento do recurso, do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura.

RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 18701900), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura de Rodrigo Ventura Alves para concorrer ao cargo de Vereador do município de Nova Xavantina/MT.

Alega o recorrente em síntese que: o candidato Rodrigo Ventura Alves encontra-se com seus direitos políticos suspensos, nos termos do inciso III do art. 15 da Constituição Federal, em razão da existência de sentença penal procedente transitada em julgado, e portanto, não poderia ter seu registro de candidatura deferido.

Requer ao final o provimento do recurso para o fim de que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido o seu pedido de registro de candidatura.

O recorrido apresentou contrarrazões ao recurso (ID 18701913) pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, manifesta-se pelo PROVIMENTO do recurso, para que seja declarada a inelegibilidade do candidato e seja indeferido seu pedido de registro de candidatura. (ID 18704748)

É o Relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FEDERACAO PSDB CIDADANIA

ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ DA SILVA - OAB/MT33190-O

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - OAB/MT24627-O

ADVOGADO: ARTHUR CREVELARI - OAB/MT20446-O

ADVOGADO: IGOR MORENO DE OLIVEIRA - OAB/MT21960-O

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT15559-O

RECORRIDA: MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

ADVOGADO: SERGIO SAMIR DE DEUS - OAB/MT21271-O

ADVOGADO: JOAO VICTOR MARTINS RAMOS - OAB/MT25013-O

ADVOGADO: NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR - OAB/MT32244-O

ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

Preliminar: Não conhecimento do recurso – Violação ao Princípio da Dialética Recursal (Recorrida)

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA contra decisão da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT que deferiu o registro de candidatura de MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA ao cargo de vereadora nas eleições municipais de 2024.

A recorrente alega (ID 18702771), em síntese, que a recorrida não se desincompatibilizou de fato do cargo de Secretária Municipal de Educação, apesar de sua exoneração em 04/04/2024, pois logo em seguida assumiu o cargo de Assessoria de Gabinete I, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, em 25/04/2024. Sustenta que a assunção deste último cargo configuraria uma manobra para burlar a

legislação eleitoral, caracterizando a chamada "aparência de desincompatibilização".

Em suas contrarrazões, a recorrida sustenta que a desincompatibilização ocorreu tempestivamente e que não há provas de que ela continuou a exercer as funções do cargo após a exoneração, cumprindo com todos os requisitos legais para concorrer ao pleito. (ID 18702777)

Em parecer a douta Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo NÃO PROVIMENTO do recurso. (ID 18708939)

É o Relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Arenápolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARIA APARECIDA SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT10186-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso (ID 18697923) interposto por MARIA APARECIDA SANTOS SAMPAIO em face de sentença (ID 18697917) do Juízo da 17ª ZE, por meio da qual se indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vice-prefeita no Município de Arenápolis/MT, sob fundamento de violação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.504/97.

A Recorrente alega que é incontestável a delegação de poderes, pelos partidos integrantes da Coligação "Arenápolis Pode Mais", para a respectiva Comissão Executiva, de modo que a substituição efetuada pelo partido atende aos requisitos legais; bem como que a substituição respeitou a data limite prevista na legislação (15 de agosto).

Pede o provimento do recurso, a fim de que seja deferido o seu registro de candidatura.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18703483).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Novo Horizonte do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - *QUERELA NULLITATIS* - PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO PRESTAÇÃO - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: ADEMAR DE SOUZA PENA

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral com pedido de antecipação de efeitos da tutela recursal (ID 18684695) interposto por ADEMAR DE SOUZA PENA nos autos da Ação de *Querela Nullitatis* por ele interposta a fim de obter a suspensão da eficácia sentença proferida na Prestação de Contas nº 0600493-31.2020.6.11.0027, que julgou as contas de campanha do requerente relativas às Eleições 2020 como não prestadas.

O candidato, em seu recurso, alega que não poderia ter sido intimado via diário eletrônico, uma vez que não havia advogado constituído no processo. Além disso, sustenta que não foi intimado pessoalmente, o que resultaria na nulidade da sentença que julgou sua prestação de contas.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18684701).

Por meio da decisão ID 18687616 foi negada a antecipação de tutela pleiteada pelo recorrente.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer ID 18697331, manifesta-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Novo Horizonte do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ADEMAR DE SOUZA PENA

ADVOGADO: GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ - OAB/MT12783/O

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "O DESENVOLVIMENTO CONTINUA"

ADVOGADO: TONI FERNANDES SANCHES - OAB/MT19529/O

ADVOGADO: BRUNO RICARDO BARELA IORI - OAB/MT18438/O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18702993), interposto por ADEMAR DE SOUZA PENA, em face de sentença ID 18702987 que indeferiu o pedido de registro de candidatura da recorrente para disputar o cargo de vereador do município de Novo Horizonte do Norte/MT nas Eleições 2024.

Em razões recursais, o recorrente alega, em síntese, a decisão que julgou suas contas como não prestadas, relativas às Eleições 2020, é nula e, portanto, o candidato estaria quite com a Justiça Eleitoral.

Requer a reforma da sentença para o fim de que seja deferido seu requerimento de registro de candidatura.

O Ministério Público Eleitoral em 1ª instância apresentou contrarrazões e se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18702995).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença que indeferiu o pedido de registro de candidatura (ID 18706491).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Lambari D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - MUNICIPAL - LAMBARI D'OESTE-MT

RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: WILBER FAGNER FERREIRA MACIEL

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO - OAB/MT3273-O

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - RONDONOPOLIS-MT

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RONDONÓPOLIS PRONTA PARA O FUTURO"

ADVOGADO: JOAO VICTOR MARTINS RAMOS - OAB/MT25013-O

ADVOGADO: SERGIO SAMIR DE DEUS - OAB/MT21271-O

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

INTERESSADO: ODAIR JOSE MENDES ARAUJO

ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

ADVOGADO: JOAO VICTOR MARTINS RAMOS - OAB/MT25013-O

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

ADVOGADO: SERGIO SAMIR DE DEUS - OAB/MT21271-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Curvelândia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR -
REGISTRO DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA - CURVELÂNDIA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: CLAUDINEI ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barão de Melgaço - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: GONÇALO DIAS DE MOURA

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - BARÃO DE MELGAÇO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Terra Nova do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO -
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ROBERTO PIOVESANI

ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169-O

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL - TERRA NOVA DO NORTE - MT

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FATIMA LAUREANA DA SILVA SENABIO

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - CACERES- MT

RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Santa Terezinha - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DIVINO RODRIGUES LUZ

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau e deferir o registro de candidatura de Divino Rodrigues Luiz para concorrer ao cargo de Vereador do município de Santa Terezinha/MT, referente às eleições municipais de 2024.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18701437), interposto por DIVINO RODRIGUES LUZ, em face de sentença ID 18701433 que julgou procedente a ação de impugnação e indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente para disputar o cargo de vereador do município de Santa Terezinha/MT, nas Eleições 2024.

Em razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que é servidor terceirizado e não possui vínculo direto com a Administração Pública a justificar a necessidade de desincompatibilização.

Afirma, ainda, que a interpretação sobre a necessidade de desincompatibilização de cargo público deve ser restritiva e que servidor público não se confunde com agente público.

Por fim, informa que rescindiu o contrato de trabalho com a empresa desde 06 de agosto e requer a reforma da sentença para o fim de que seja deferido seu requerimento de registro de candidatura.

O Ministério Público Eleitoral em 1ª instância apresentou contrarrazões e se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18701443).

Por meio da decisão ID 18701444, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso, para reformar a sentença de primeiro grau e deferir o registro de candidatura de Divino Rodrigues Luz (ID 18708707).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: RAFAEL CHAVES

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS - OAB/MT5178-O

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

Preliminar: Inépcia da petição (Recorrente)

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Colíder - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - PREFEITO -
REGISTRO DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS FAREMOS AINDA MAIS"

ADVOGADO: MILTON JOSE FERREIRA PAES FARIAS - OAB/MT16318-O

ADVOGADA: ALINI TAINARA ROSSETTO - OAB/MT31434-O

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447-O

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: LUIZ INACIO MALLMANN BATISTA - OAB/MT30489-O

RECORRENTE: HEMERSON LOURENCO MAXIMO

ADVOGADA: ALINI TAINARA ROSSETTO - OAB/MT31434-O

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447-O

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: MILTON JOSE FERREIRA PAES FARIAS - OAB/MT16318-O

ADVOGADO: LUIZ INACIO MALLMANN BATISTA - OAB/MT30489-O

RECORRIDO: JAIME MARQUES GONCALVES

ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA - OAB/MT10629-O

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB/MT7010-O

INTERESSADO: COLIGAÇÃO "PODEMOS MAIS POR COLIDER"

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - MUNICIPAL - COLIDER-MT

INTERESSADO: PODEMOS - MUNICIPAL - COLIDER-MT

INTERESSADO: PRTB-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - COLIDER-MT

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL

PARECER: pelo provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Porto Esperidião - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: OLIMPIO SILVA DAMASCENO - OAB/MT22765-O

ADVOGADO: VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB/MT14862-O

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL - PORTO ESPERIDIÃO - MT

ADVOGADO: VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB/MT14862-O

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

ADVOGADO: VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB/MT14862-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Luciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - PREFEITO –
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ROGERIO CAETANO DE BRITO - OAB/MT16581-A

ADVOGADA: DANIELA CAETANO DE BRITO - OAB/MT9880-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - LUCIARA - MT

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: ROGERIO CAETANO DE BRITO - OAB/MT16581-A

ADVOGADA: DANIELA CAETANO DE BRITO - OAB/MT9880-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

INTERESSADO: COLIGAÇÃO “UNIDOS PELO POVO”

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - LUCIARA/MT

RECORRIDA: COLIGAÇÃO “PARA CONTINUAR O PROGRESSO”

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: KELLY VERAS LEMOS MIYAMOTO - OAB/MT25475-B

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Primavera do Leste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR -
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ADRIANO CARVALHO

ADVOGADO: NELSON PEDROSO JUNIOR - OAB/MT11266-B

INTERESSADO: PODEMOS - MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE - MT

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO: ANDRE WILLIAM CHORMIAK - OAB/GO61922-A

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB/MT11900-A

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Adriano Carvalho contra decisão que julgou procedente a impugnação ajuizada pelo Movimento Democrático Brasileiro -MDB de Primavera do Leste/MT e INDEFERIU o registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador do município de Primavera do Leste/MT, referente às eleições municipais de 2024.

Em apertada síntese, o recorrente sustenta que a decisão que cassou seu mandato está sendo contestada judicialmente por meio de uma ação de anulação – autos PJe nº 1009687-84.2023.8.11.0037, em trâmite pela 4ª Vara Cível desta Comarca de Primavera do Leste –MT, ainda sem trânsito em julgado, em trâmite na Justiça Comum.

Além disso, menciona *“que pende de análise, competente pedido de reconsideração, em caráter de tutela de urgência, interposto junto ao Agravo de Instrumento – Autos n.º 1028107-54.2023.8.11.0000, que atualmente está tramitando pela “Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo” do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. (doc. anexo)”*

Esclarecer *“que a decisão tida como condenatória, ainda não se aperfeiçoou, uma vez que, está sendo desafiada por competente Ação de Anulação, sem trânsito em julgado, e frente a possibilidade de rediscussão de decisão improcedente através de recurso próprio, como pedido de reconsideração liminar em caráter de urgência”* e que *“A Constituição Federal, em seu art. 15, III, expressamente consigna que, a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de condenação transitada em julgado, hipótese não verificada no caso dos autos.”*

Arremata afirmando *“ser inexistente a completa subsunção do fato à norma prevista no art. 1º, I, “b” da LC 64/90, tendo em vista que a oposição da ação de anulação, repita-se com pedido de liminar, feito ao TJ/MT., pendente de análise, suspende os efeitos primários e secundários da cassação, e a possibilidade e direito do Recorrente em interpor novos recursos, se acaso a ação for julgada improcedente, possuindo esta última eficácia suspensiva imediata, faz com que, na data do registro da candidatura do Impugnado, este se encontrava plenamente ilegível, não subsistindo a incidência da causa de inelegibilidade.”*

Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e deferir o seu registro de candidatura.

Foram apresentadas contrarrazões pelo recorrido [ID 18700674], pugnando pelo desprovemento do recurso.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18699354], opina "*pelo desprovemento do recurso, com a manutenção da sentença proferida.*"

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ DA SILVA - OAB/MT33190-O

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - OAB/MT24627-O

ADVOGADO: ARTHUR CREVELARI - OAB/MT20446-O

ADVOGADO: IGOR MORENO DE OLIVEIRA - OAB/MT21960-O

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT15559-O

RECORRIDO: WENDER DE FRANCA DIAS

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

ADVOGADO: JOAO VICTOR MARTINS RAMOS - OAB/MT25013-O

ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

ADVOGADO: SERGIO SAMIR DE DEUS - OAB/MT21271-O

INTERESSADO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: Inépcia do recurso. Ausência de causa de pedir (Recorrido)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA em face da sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis-MT, que julgou improcedente a impugnação e deferiu o pedido de registro de candidatura de WENDER DE FRANÇA DIAS, para concorrer ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2024.

Em suas razões recursais, a parte recorrente alega, em apertada síntese, que o candidato ao cargo de vereador, Wender de França Dias, não se desincompatibilizou de fato do cargo público que ocupava, havendo apenas uma exoneração formal.

Sustenta também, que o candidato foi exonerado do cargo de Secretário Municipal de Comunicação em 04/04/2024, mas foi nomeado para o cargo de Assessor de Gabinete III logo após, em 25/04/2024, o que, segundo alega, demonstra a inelegibilidade de Wender Dias, pois sua desincompatibilização teria sido apenas formal, sem afastamento real das atividades públicas, o que violaria a exigência contida na Lei Complementar nº 64/1990.

A parte recorrida, devidamente intimada, apresentou suas contrarrazões [ID 18699212], requerendo o desprovisionamento do recurso.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18705193], opinou *“CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Eleitoral interposto pela FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA DE RONDONÓPOLIS, mantendo-se incólume a sentença proferida pelo Juízo da 046ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT, que deferiu o presente pedido de registro de candidatura.”*

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Bandeirantes - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR -
REGISTRO DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOVA BANDEIRANTES NO CAMINHO CERTO"

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MUNICIPAL

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

RECORRIDO: CARLOS ALENCAR DA SILVA MARTINS

ADVOGADA: FRANIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

INTERESSADO: PL - PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - NOVA BANDEIRANTES-MT

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: Ausência de regularidade formal – dialeticidade do recurso (Recorrido)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Nova Monte Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR -
REGISTRO DEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOVA MONTE VERDE PARA TODOS"

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

INTERESSADO: MDB-MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

RECORRIDO: ADRIANO MALLER

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554-O

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - MUNICIPAL - NOVA MONTE VERDE

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: Inovação recursal (Recorrido)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "NOVA MONTE VERDE PARA TODOS" contra a decisão do Juízo da 50ª Zona Eleitoral que julgou improcedente a impugnação e DEFERIU o requerimento de registro de candidatura de ADRIANO MALLER ao cargo de vereador no município de NOVA MONTE VERDE/MT, referente às eleições municipais de 2024.

Nas razões recursais, o recorrente alega, em apertada síntese, que o candidato não teria se desincompatibilizado de fato do cargo público que ocupava.

Sustenta que, apesar de Adriano Maller ter sido exonerado formalmente do cargo de Secretário Municipal de Agricultura em 05/04/2024, ele teria continuado a exercer funções relacionadas à mesma Secretaria ao ser contratado pelo Instituto Paiaguás, uma OSCIP que mantinha vínculos com a administração municipal. Segundo a recorrente, isso configuraria uma desincompatibilização apenas formal, sem afastamento real das atividades públicas, violando assim o previsto na Lei Complementar nº 64/1990.

O recorrido, devidamente intimado, apresentou suas contrarrazões [ID 18703746], requerendo o desprovisionamento do recurso.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18706490], opinou pelo “*pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Eleitoral interposto.*”

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - INDEFERIMENTO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: RENATA RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

INTERESSADO: MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL

ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT11972-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral (ID 18699347) interposto por RENATA RIBEIRO DE CARVALHO, em face de sentença (ID 18699341) proferida pelo juízo da 15ª Zona Eleitoral, que indeferiu o pedido de registro de candidatura da recorrente para concorrer ao cargo de Vereadora do município de São Félix do Araguaia/MT nas Eleições 2024.

A decisão recorrida indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente sob o fundamento de estar ela inelegível em razão do disposto no art. 1º, inciso I, alínea e, item 2, da Lei Complementar n.º 64/90, vez que a candidata possui condenação criminal com trânsito em julgado pelo crime previsto no art. 102 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), não tendo, até o momento, transcorrido o decurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Em razões recursais, sustenta a recorrente violação ao princípio do contraditório e ampla defesa. Aduz que *“o que motivou o indeferimento do registro, foi uma informação trazida pelo servidor da Justiça Eleitoral que indicou que o Recorrente tinha uma condenação criminal”*.

Argumenta que *“não tendo sido juntada a decisão que em tese geraria a inelegibilidade, deve ser afastada qualquer hipótese de inelegibilidade”*.

Segundo a recorrente *“não há nos autos, qualquer documento que comprove isso, sentença, acórdão, cópia de processo ou ainda outra informação oficial que possa atestar a existência do processo, muito menos a existência da condenação a fim de que o Recorrente possa ser considerado inelegível”*.

Acrescenta que *“em razão do princípio da não autoincriminação, não há como se exigir do recorrente que faça prova negativa, eis que o que lhe era possível e exigível foi feita – a juntada de todas as certidões com fins eleitorais negativas – de modo que caberia ao Ministério Público Eleitoral, aos partidos, as coligações trazerem elementos para impugnar o Recorrente, o que não aconteceu, já que decorreu o prazo do edital sem nenhuma impugnação”*.

Requer que seja: *“1. Reformada a sentença, deferindo-se o registro de candidatura do Recorrente pela ausência de provas oficiais a respeito da condenação apontada na sentença; 2. Reformada a sentença, para deferir o registro de candidatura do Recorrente, reconhecendo-se que nos autos do processo RCand 0600332-18.2024.6.11.0015 decorrente da ação penal nº 114- 46.2020.811.0017 da 2ª Vara*

Criminal/Cível de São Félix do Araguaia houve a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Por meio da decisão ID 18699348 a sentença foi mantida por seus próprios fundamentos.

A d.ª Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer pelo não provimento do recurso (ID 18703480).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Novo Horizonte do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: RAFAEL AUGUSTO DE CASTRO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: GLEYSON PAGLIOCO DA CRUZ - OAB/MT12783/O

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "O DESENVOLVIMENTO CONTINUA"

ADVOGADO: TONI FERNANDES SANCHES - OAB/MT19529/O

ADVOGADO: BRUNO RICARDO BARELA IORI - OAB/MT18438/O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18703039) interposto por Rafael Augusto de Castro Batista Rodrigues, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2024 no município de Novo Horizonte do Norte/MT, contra sentença (ID 18703033) do Juízo da 27ª Zona Eleitoral que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura.

O indeferimento decorreu da Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura apresentada pela Coligação "O Desenvolvimento Continua" (PL e MDB), que alegou a inelegibilidade do candidato em virtude de demissão do serviço público, conforme o artigo 1º, inciso I, alínea "o", da Lei Complementar n.º 64/1990.

Em suas razões recursais, o recorrente sustenta que a aplicação objetiva da LC n.º 64/1990, especificamente a alínea "o" do inciso I do artigo 1º, sem a devida consideração das peculiaridades do caso concreto, pode gerar injustiças. Argumenta que a demissão, embora aplicada, não configuraria ofensa à moralidade ou à probidade administrativa, nem comprometeria a normalidade e legitimidade do pleito eleitoral, uma vez que a demissão não trazia, em si, elementos suficientes para justificar a inelegibilidade. Assim, pleiteia a reforma da sentença, com o deferimento do seu registro de candidatura.

Por outro lado, a Coligação "O Desenvolvimento Continua", nas contrarrazões (ID 18703045), defende que o recorrente não preenche os requisitos legais para o deferimento de sua candidatura, uma vez que foi demitido do serviço público por processo administrativo em 18 de março de 2024. Reforça que, nos termos da LC n.º 64/90, a inelegibilidade de 8 anos deve ser observada de forma objetiva, sem necessidade de apuração de elementos subjetivos ou análise de peculiaridades do caso. Assim, requer a manutenção da sentença que indeferiu o registro de candidatura.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura, em conformidade com o entendimento do Juízo de primeiro grau. O parecer do MPE enfatiza que a aplicação da LC n.º 64/90 deve ser realizada de forma objetiva, e que a demissão do serviço público do recorrente, sem a anulação ou suspensão judicial do ato, impõe a inelegibilidade nos termos da legislação vigente.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São José dos Quatro Marcos - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO - VEREADOR –
REGISTRO INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: VAGNER MEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: JEAN DIAS FERREIRA - OAB/MT25088-A

INTERESSADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18703379), interposto por VAGNER MEIRA TEIXEIRA, em face de sentença ID 18703374 que julgou procedente a impugnação ao registro de candidatura interposta pelo Ministério Público Eleitoral e, em consequência, indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente para disputar o cargo de vereador do município de São José dos Quatro Marcos/MT nas Eleições 2024.

Em razões recursais, o recorrente esclarece que nunca exerceu o cargo de prefeito, mas desempenhava a função de professor/pesquisador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Informa que quando foi instaurado o TC 032.407/2017-3 já não fazia mais parte do Instituto e que o procedimento tramitou sem seu conhecimento e sem defesa técnica.

Afirma que o TSE entende ser necessária a demonstração de dolo específico para a configuração da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC 64/90.

Requer a reforma da sentença para o fim de que seja deferido seu requerimento de registro de candidatura.

O Ministério Público Eleitoral em 1ª instância apresentou contrarrazões e se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18703383).

Por meio da decisão ID 18703385, o magistrado determinou que os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18706480).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Arenápolis - MATO GROSSO

RELATOR(A): RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR – INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: SILVANO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT10186-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Silvano Rodrigues da Silva Junior contra a decisão proferida pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral de Arenápolis-MT, que indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2024.

Nas suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que a decisão do juízo a quo contraria o deferimento prévio do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação "Arenápolis Pode Mais", integrada pelos partidos PL e MDB. Sustenta que a Comissão Executiva da coligação foi devidamente autorizada, em convenção, a realizar a substituição de candidatos, o que incluiria o nome de Silvano Rodrigues da Silva Junior, no lugar de Juracy Marques dos Santos, o qual desistiu antes da formalização do pedido de registro.

Alega ainda que a substituição ocorreu dentro do prazo legal, conforme estabelecido pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.609/2019, sendo, portanto, regular. Defende que a renúncia do candidato inicialmente escolhido em convenção não foi formalizada antes do pedido de registro de candidatura, impossibilitando a apresentação prévia dessa renúncia. Dessa forma, a substituição foi uma decisão legítima da Comissão Executiva da coligação, exercendo os poderes que lhe foram delegados pela convenção.

Argumenta, que o juízo de primeiro grau desconsiderou os poderes delegados à Comissão Executiva e, por consequência, indeferiu o registro de sua candidatura de maneira equivocada. Insiste que a substituição foi tempestiva e que o indeferimento viola o princípio da razoabilidade e a jurisprudência consolidada do TSE, que admite a delegação de poderes à Comissão Executiva para realização de ajustes e substituições de candidatos, desde que dentro do prazo legal.

Ao final, *"pugna, o Recorrente, pelo conhecimento e integral Provimento do presente Recurso Eleitoral, reformando-se a decisão proferida pelo Juízo de Origem e, conseqüentemente, deferindo-se, em caráter urgente e imediato, sob pena de serem suportados prejuízos irreparáveis pela mesma e respectiva Coligação partidária PL/MDB, "ARENÁPOLIS PODE"*

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18703402], opina *"pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se incólume a sentença proferida pelo juízo da 17ª Zona Eleitoral de Arenápolis-MT."*

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Arenápolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR – INDEFERIDO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: EDER BORGES DE AGUIAR

ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT10186-A

RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Eder Borges de Aguiar contra a sentença proferida pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral de Arenápolis-MT, que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2024.

Nas suas razões recursais, o recorrente sustenta que a decisão do juízo de primeiro grau contrariou o deferimento prévio do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação "Arenápolis Pode Mais". Alega que a substituição do candidato inicialmente indicado, Anedir Soares Borges, foi realizada conforme previsto em Ata da Convenção partidária, tendo a Comissão Executiva do partido a competência delegada para realizar essa alteração.

Argumenta ainda, que sua candidatura foi deliberada pela Comissão Executiva dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.609/2019. Afirma que a substituição foi tempestiva, não havendo qualquer violação dos prazos ou procedimentos eleitorais.

Ao final, *"pugna, o Recorrente, pelo conhecimento e integral Provimento do presente Recurso Eleitoral, reformando-se a decisão proferida pelo Juízo de Origem e, conseqüentemente, deferindo-se, em caráter urgente e imediato, sob pena de serem suportados prejuízos irreparáveis pela mesma e respectiva Coligação partidária PL/MDB, "ARENÁPOLIS PODE"*

A d. Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18703402], opina *"pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se o indeferimento do registro candidatura de EDER BORGES DE AGUIAR para o cargo de prefeito de Arenápolis/MT, por ausência de desincompatibilização de fato."*

É o relatório.